DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8183/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6854/2016
PROTOCOLO	: 1673937
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 194/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EASY CRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 194/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***EasyCred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI,*** tendo como objeto a aquisição de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais para atender pacientes fora do domicílio, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 56/2014, e a Ata de Registro de Preços n.º 73/2015 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 9900/2015** (processo TC/MS 13286/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 194/2016 através do **Acórdão AC02 – 3745/2017** (pp. 436/438)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22118/2018 (pp. 441/445), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15719/2018 (pp. 446/447), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 132.247,91
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 132.247,91
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 132.247,91

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 194/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF